



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 480/75 DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1.975

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE SÔBRE O RIO DOS SOUZAS NA LIGAÇÃO COM O BAIRRO DOS SOUZAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de Convênio a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de Ponte Sôbre o Rio dos Souza, na ligação com o Bairro dos Souza neste Município, cujo custo foi orçado em Cr\$ 1.139.556,98 (Hum milhão e cento e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - Para cobertura da despesa decorrentes desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1.975, um Crédito no valor de Cr\$ 3.301,50 (Três mil, trezentos e um cruzeiros e cinquenta centavos), que será coberto com a anulação parcial da verba: - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR- VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES- RODOVIÁRIOS- ESTRADAS MUNICIPAIS- 2005-4110.42- OBRAS PÚBLICAS - CONSTRUÇÃO DE PONTES- F.P.M.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos consignado para o Crédito a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar em montante necessário à cobertura das parcelas programadas no Convênio, para o proximo exercício.

§ 2º - No caso de execução plurianual da Obra, as leis Orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes de integral contribuição por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.

./...

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamento em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o Convênio venha a estabelecer, para efeito da desincumbência dos encargos do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 21 de Agosto de 1.975

Benedito Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos - vinte e um dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta / e cinco.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)

